

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelecido pela Resolução Nº 47, de 1992.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam procedidas as seguintes alterações na Resolução Nº 47, de 03 de novembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Augusto:

I – o § 2º do Art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 2º Comprovada a impossibilidade de utilização do recinto da Câmara, as sessões poderão ser realizadas em local diverso, que será amplamente divulgado para conhecimento público. (NR)

...

II – o § 2º do Art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 2º Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência os receberá em pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à mesa, a direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e a entrega das respectivas declarações de bens, dando-se-lhes, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município. (NR)

...

III – o inciso II do Art. 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

II – para tratamento de saúde, com direito aos subsídios; (NR)

...

IV – o Art. 22 e seus §§, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os Vereadores perceberão subsídios fixados em lei.

§ 1º (REVOGADO).

§ 2º Durante o recesso, o Vereador fará jus aos seus subsídios, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

§ 3º Ao Suplente convocado caberá a percepção dos subsídios proporcionais ao período de exercício da vereança.

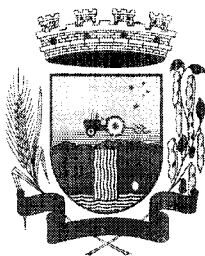
§ 4º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso II do art. 18 deste Regimento é garantida a percepção dos seus subsídios. (NR)

V – o Art. 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Compete a Mesa da Câmara apresentar os projetos de lei que disponham sobre os subsídios dos agentes políticos, nos termos da legislação pertinente. (NR)

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – o Art. 24 e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar antes ou durante a ordem do dia, sem a devida justificativa, sofrerá desconto em seus subsídios, nos termos da lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara, a serviço desta, ou participando de evento, devidamente autorizado pela Presidência, pela Mesa ou pelo Plenário. (NR)

VII – o Art. 25, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O Vereador afastado de suas funções por força do artigo 210 perceberá normalmente os seus subsídios, até o julgamento final. (NR)

VIII – o inciso IV do Art. 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
IV – votar, quando se verificar empate em votação, quando for exigido *quorum* de dois terços dos Vereadores e quando se tratar de veto; (NR)

...
IX – o § 1º do Art. 57, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
§ 1º Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos da comissão serão encaminhados em uma via, com assinatura de todos os membros da comissão que participaram da deliberação. (NR)

...
X – o § 6º do Art. 58, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
§ 6º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados. (NR)

...
XI – fica acrescentado o inciso VII no Art. 72, com a seguinte redação:

...
VII – realizar audiências públicas.

...
XII – o inciso IV do Art. 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
IV – apresentar, nos termos da Lei Orgânica, no último ano de cada legislatura, Projeto de Lei fixando os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para vigorar na legislatura seguinte; (NR)

...
XIII – o § 6º do Art. 84, passa a vigorar com a seguinte redação:

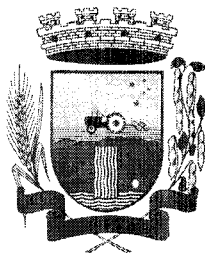
...
§ 6º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal. (NR)

...
XIV – o Art. 102, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. Observado o disposto na Lei Orgânica, a criação e a extinção de cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Lei da exclusiva iniciativa da Mesa da Câmara de Vereadores. (NR)

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XV – fica revogado o Art. 110 e seu parágrafo único.

XVI – fica revogado o inciso V do Art. 118.

XVII – o parágrafo único do Art. 122, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Verificada a falta de *quorum* para votação da ordem do dia, a sessão será levantada, e os vereadores ausentes sofrerão desconto em seus subsídios nos termos da lei. (NR)

XVIII – os §§ 2º e 3º do Art. 123, passam a vigorar com a seguinte redação:

...
§ 2º Não havendo número para abrir a sessão, decorridos quinze minutos da hora marcada para início das sessões, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, sofrendo os vereadores ausentes os descontos legais em seus subsídios.

§ 3º Em qualquer hipótese, o Plenário não poderá deliberar sem a presença da maioria absoluta de seus membros. (NR)

XIX – fica inserido o inciso V e o § 3º, e alterada a redação do § 2º do Art. 133, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...
V – cumprir prazo de publicação de projeto de lei.

...
§ 2º Somente será admitida suspensão da reunião para cumprir prazo de publicação de projeto de lei em casos de extrema urgência, em que a não apreciação logo após decorrido o prazo de publicação possa resultar em perda do objeto. (NR)

§ 3º A sessão será reaberta em dia e hora determinado quando da deliberação sobre a suspensão da mesma.

XX – o § 1º do Art. 138, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem. (NR)

XXI – os incisos I e III do parágrafo único do Art. 142, passam a vigorar com a seguinte redação:

...
I – dar posse a Vereador; (NR)

...
III – votar requerimento de Vereador, subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores. (NR)

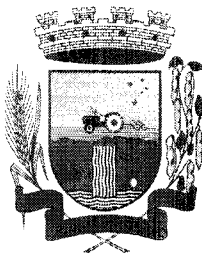
...
XXII – o parágrafo único do Art. 145, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
Parágrafo único. O projeto só poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor.

...
XXIII – o inciso VII do parágrafo único do Art. 161, passa a vigorar com a seguinte redação:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...
VII – alínea; (NR)

...
XXIV – ficam revogados os incisos I, II e III do § 1º do Art. 190.

XXV – o Capítulo IV passa a ser DA INDICAÇÃO.

XXVI – fica revogado o Art. 192.

XXVII – o § 1º do Art. 196, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, encaminhada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de trinta dias consecutivos, a contar do recebimento, para responder, nos termos do inciso XIV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município. (NR)

XXVIII – fica revogado o Art. 208 e seu parágrafo único.

XXIX – o Art. 209 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209. O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal. (NR)

XXX – o Art. 214 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214. Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de cargos dos servidores da Câmara, serão aprovados pela maioria simples de seus membros em turno único de votação. (NR)

XXXI – o Art. 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216. Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, em dois turnos de discussão e votação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara em cada uma das votações.

XXXII – ficam revogados os incisos II e IV e alterada a redação do inciso I, do § 1º do Art. 231, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...
I – para ausentar-se do município, por prazo superior a quinze dias consecutivos, conforme determina o *caput* do Art. 48 da Lei Orgânica do Município; (NR)

XXXIII – fica revogado o inciso III do § 2º do Art. 231.

XXXIV – o § 2º do Art. 232, passa a vigorar com a seguinte redação

...
§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de trinta dias consecutivos, contados da data do recebimento, para prestar as informações. (NR)

XXXV – o Art. 233 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

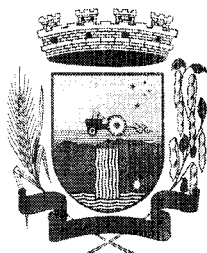
Art. 233. São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do Art. 4º, do Decreto-Lei Federal Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, pela Lei Orgânica Municipal ou pela Lei pertinente em vigor.

Parágrafo único. O processo seguirá a tramitação indicada no Art. 5º do Decreto-Lei Federal Nº 201, de 1967, e na Lei Orgânica Municipal. (NR)

XXXVI – o Art. 234, passa a vigorar com a seguinte redação:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 234. O Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos crimes comuns e de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (NR)

XXXVII – o Art. 237, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237. O convocado terá o prazo de meia hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação. (NR)

XXXVIII – ficam revogados os Artigos 244, 245, 246 e 247.

XXXIX – o Art. 250 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 250. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 15 de outubro de 2014.


Ver. Juárez Speroni
Presidente

Registre-se e publique-se.


Ver. Marcelo Both
Secretário